

nº 1623 e registro MAPA nº 0916, TAIREL M, cadastro estadual nº 274 e registro MAPA nº 02405, AVAUNT 150, cadastro estadual nº 2038 e registro MAPA nº 03400, AQUILA, cadastro estadual nº 609 e registro MAPA nº 02303, da empresa FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA, em atendimento à solicitação do detentor dos registros, visto que a empresa não tem mais interesse em comercializar os produtos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2020

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente - IAGRO

PORTARIA IAGRO N. 133 DE 26 DE MAIO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cadastro do produto agrotóxico, abaixo relacionado, devidamente registrado junto ao órgão federal, para comercialização no Estado de Mato Grosso do Sul:

1. Nº do cadastro no IAGRO/MS: 2441
2. Nº do registro MAPA: 08320
3. Requerente: NOAA CIENCIA E TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA
4. Marca comercial do agrotóxico: BOVETTUS ORG
5. Ingrediente ativo: BEAUVERIA BASSIANA CEPA IBCB 66
6. Classe: ACARICIDA MICROBIOLÓGICO E INSETICIDA MICROBIOLÓGICO
7. Classe toxicológica: CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
8. Tipo de formulação: PÓ MOLHÁVEL (WP)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2020

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente - IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS Nº 3.648, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a vacinação contra a Influenza Equina (gripe equina) para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal (e-GTA / GTA manual) de equídeos para Aglomeração com finalidade comercial e aglomeração sem finalidade comercial, uso no Aplicativo Resenha Virtual e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do inciso VIII, do art. 13, do Decreto Estadual nº 11.716, de 3 de novembro de 2004;

Considerando a Portaria DDA nº 162 de 18 de outubro de 1994, a Instrução de Serviço DDA nº 017/2001 de 16 de novembro de 2001 e o Manual de Emissão de GTA de Equídeos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

Considerando a Portaria IAGRO nº 3623 de 12 de junho de 2019 e Portaria IAGRO nº 3645 de 25 de março de 2020, que estabelecem os prazos e a utilização do Aplicativo Resenha Virtual como requisito para atuação no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE) no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a vacinação como principal ferramenta de controle da Influenza Equina e visando preservar as condições sanitárias do rebanho equídeo sul-mato-grossense das doenças de notificação obrigatória;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer no Estado de Mato Grosso do Sul, a utilização do Aplicativo Resenha Virtual e sistema e-SANIAGRO para a emissão do atestado de vacinação contra Influenza Equina para fins de emissão de e-GTA / GTA manual de equídeos (asininos, muares e equinos) destinados a aglomerações dentro ou fora do Estado:

I - Aglomeração com finalidade comercial (Leilão);

II - Aglomeração sem finalidade comercial (Exposição e Esporte);

§1º O trânsito interestadual de equídeos com destino a aglomerações no estado do Mato Grosso do Sul, somente

será permitido se acompanhado do atestado de vacinação, juntamente com a e-GTA / GTA manual e demais exames obrigatórios.

§2º O modelo de atestado de vacinação de outros Estados será válido desde que conste todos os itens relacionados no Art. 3º desta Portaria.

§3º Em se tratando de animais de origem fora do MS que venham em definitivo para dentro do estado, o produtor deverá procurar a Unidade Local mais próxima para inserir os dados do atestado de vacinação manual que esteja em validade, no sistema e-SANIAGRO assim que o animal seja identificado pelo aplicativo Resenha Virtual.

Art 2º O atestado de vacinação deverá ser vinculado ao número de identificação do animal no Aplicativo resenha Virtual da IAGRO. Sendo o número gerado após realização e transmissão da resenha.

Art. 3º O atestado manual de vacinação contra Influenza Equina deverá constar a UF, município, data de vacinação, os dados e a resenha do equídeo, além de constar a vacina (laboratório/marca) utilizada com seu respectivo número do lote/partida e data de validade, o nº da nota fiscal do produto, e a assinatura e carimbo do médico veterinário devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), para que seja lançado no sistema e-SANIAGRO.

Art. 4º A compra da vacina poderá ser feita de duas formas: pelo Médico Veterinário habilitado ou pela a Inscrição Sanitária/Estadual do produtor. O estabelecimento comercial que realizar a venda deverá emitir além da Nota Fiscal o Comprovante de Aquisição da vacina para que seja utilizado pelo Médico Veterinário para emissão do atestado de vacinação.

Parágrafo único. No caso da compra pela Inscrição Sanitária/Estadual, não será permitido a emissão de atestado de vacinação para outra Inscrição diferente da lançada na Nota Fiscal e Comprovante de Aquisição.

Art. 5º Estabelecer o prazo de carência para emissão de e-GTA / GTA manual de no mínimo 15 dias para primo vacinação.

Parágrafo único. Em ocasião de primeiro cadastro de atestado de vacinação no Aplicativo Resenha Virtual, ou lançamento de atestado manual no e-SANIAGRO, será considerada como primo vacinação do animal em questão, exigindo no sistema os 15 dias de carência para trânsito da data declarada da vacinação.

Art. 6º Estabelecer a validade da imunização para emissão de e-GTA / GTA manual de no máximo 365 dias.

Art. 7º Equídeos com idade inferior a 6 meses são isentos da apresentação de atestado de vacinação contra Influenza Equina, desde que acompanhados da mãe portando atestado.

Art. 8º Permitir, no Estado de Mato Grosso do Sul, para o lançamento do sistema e-SANIAGRO, além da via original, a apresentação de cópia autenticada em cartório ou pelo serviço veterinário oficial (SVO) do comprovante de vacinação do passaporte equino, desde que conste os dados e a resenha do equídeo, a vacina (laboratório/marca) utilizada com seu respectivo número do lote/partida e data de validade, o nº da nota fiscal do produto, a data da vacinação e a assinatura e carimbo do médico veterinário devidamente inscrito no CRMV.

Parágrafo único. Esta medida não desobriga os produtores/proprietários de animais portadores do Passaporte Equino de obedecer ao regulamento estabelecido por suas Federações ou Associações em relação ao preenchimento deste documento.

Art 9º Fica revogada a Portaria 3573 de 04 de julho de 2017

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor após 10 dias da data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 26 de Maio de 2020.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor Presidente

PORTARIA/IAGRO/MS Nº 129 de 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a habilitação de médicos veterinários para realizar a identificação individual dos equídeos, a virtualização das requisições de AIE e Mormo e a coleta e envio de material para diagnóstico laboratorial de AIE no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria IAGRO/MS Nº 3623 de 12 de junho de 2019 que aprova as diretrizes para a identificação individual de equídeos, a virtualização dos exames e a emissão de E-GTA no Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Habilitar a médica veterinária abaixo relacionado, para a realização de identificação individual de equídeos e coleta e envio de material para diagnóstico de AIE no Estado:

NOME	CRMV-MS	Nº DE CADASTRO PNSE - IAGRO
Luana Gabriela Souza Rocha da Silva	6109	204